

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3210/75

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para ministrar aulas da disciplina Introdução ao Ensino de Matemática, junto ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 820 /78 -CTG - APROVADO EM 05 / 07 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submete à apreciação e aprovação deste Conselho o nome do Sr. Marco Antônio dos Santos para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Introdução ao Ensino de Matemática, junto ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais.

O interessado já é autorizado por este Conselho, conforme Parecer CEE nº 160/76, a ministrar aulas da disciplina Álgebra Linear.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o curriculum vitae do interessado e o conteúdo programático da disciplina a que ora pretende se dedicar - Introdução ao Ensino de Matemática não nos foi possível concluir que o Sr. Marco Antônio dos Santos, como licenciado em Matemática, em 1974, tenha condições suficientes para o desempenho dessa tarefa. Com relação à sua formação na área de Matemática, apenas frequentou um curso sobre Equações Diferenciais Ordinárias e cursos de Introdução à Computação Eletrônica, não tendo nada mais realizado que viesse a enriquecer seu currículo.

O programa que a Escola nos encaminhou, após diligência solicitada, sobre qual seria o conteúdo programático a ser desenvolvido para a referida disciplina, faz ver que a responsabilidade de sua ministração deveria estar confiada a um professor que tivesse, além dos conhecimentos em Matemática, também bastante familiaridade no campo da Filosofia. A simples formação em Matemática não confere ao graduado conhecimentos suficientes para abordar o programa proposto conforme fls. 104 do processo CEE nº 3210/75.

Reconhecemos que é bastante difícil encontrar no momento pessoas que possuam conhecimentos excelentes para desempenhar a tarefa hoje proposta, em alto nível, razão por que estamos de acordo, em caráter excepcional, com a contratação em apreço por um prazo bastante limitado de dois anos, a fim de que o interessado procure se especializar no campo da Filosofia, caso tenha interesse em continuar ministrando aulas dessa disciplina. Nesse tempo, se a Escola não conseguir docente que possa dominar os conhecimentos necessários ao bom desempenho do programa proposto, é preferível a supressão dessa disciplina do currículo mínimo da Escola.

II- CONCLUSÃO

Favorável à contratação, por dois anos, do Sr. Marco Antônio dos Santos para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Introdução ao Ensino de Matemática, junto ao Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 03 de junho de 1978

Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21/06/78

Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente